



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
CÂMARA MUNICIPAL DO ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO

Em: 01 / 09 / 2023
Órgão: Oficial Oficial
Edição: 1925
Visto: Manoel Marcondes

2ª DISCUSSÃO

APROVADO REPROVADO
Por: 08 X 09
Em: 28/09/2023
Presidente:

1ª DISCUSSÃO

APROVADO REPROVADO

Por: 06 X 09

Em 21 / 08 / 2023

Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

RESOLUÇÃO N° 03 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Tamarana e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Tamarana.

Parágrafo Único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura do Poder Legislativo.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 2 (dois) anos, no início de cada Legislatura.

§ 1º O mandato da Procuradoria da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º Somente na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá ser assumida por servidora efetiva da Câmara Municipal, nos termos do Caput.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – cooperar com organismos estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na

política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º A suplente de vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradoria da Mulher.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da procuradora.

Tamarana, 22 de junho de 2023.

MARIO CESAR FABIANO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Projeto de Autoria:


ANGÉLICA DE OLIVEIRA LIMA


JISLAINE PEREIRA FERRAZ



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Esse projeto de Resolução visa contemplar o que está previsto no que portal de transparência do poder Legislativo.

Alguns setores da Câmara Municipal oferecem formas de contatos específicos; à Procuradoria da Mulher e os Direitos das Mulheres de Tamarana acompanhará as políticas públicas, para o enfrentamento da violência contra as Mulheres e promoção da dignidade feminina no Município.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Resolução Legislativa, aguardando sua tramitação e posterior votação pelos nobres edis.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

Tamarana, 03 de Julho de 2023

Projeto de Autoria


Angelica de Oliveira Lima

Vereadora


Jislaine Pereira Ferraz

Vereadora